

- II – Disponibilizar às pessoas, vítimas de violência, acolhimento, escuta qualificada e atendimento humanizado, propiciando ambiente de confiança e respeito;
- III – Oferecer atendimento multiprofissional;
- IV – Garantir a dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas, bem como exames laboratoriais, conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;
- V – Criar o protocolo de atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual Setorial e Intersetorial;
- VI – Fomentar a qualificação e formação da equipe técnica de referência e dos profissionais da rede;
- VII – Minimizar os impactos causados pela violência sofrida;
- VIII – Estimular a rede de serviço e a sociedade civil para conscientização da notificação da violência;
- IX – Criar o Fórum Permanente Intersetorial de enfrentamento a violência sexual no município de Brusque;
- X – Realizar ações alusivas a prevenção de violência sexual, dia 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), e 25 de novembro (Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher).

Art. 3º O SAVS assegurará a continuidade do cuidado e do acompanhamento, incluindo a realização de exames regulares, de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes técnicas em vigor.

Art. 4º O SAVS terá suas ações desenvolvidas em conformidade com a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde.

Art. 5º A equipe do SAVS possuirá a seguinte composição de referência:

- I – 01 (um) médico;
- II – 01 (um) enfermeiro;
- III – 01 (um) técnico em enfermagem;
- IV – 01 (um) psicólogo;
- V – 01 (um) assistente social;
- VI – 01 (um) farmacêutico; e
- VII – 01 (um) agente administrativo.

Parágrafo único. O gestor municipal de saúde poderá em conjunto com a equipe técnica do SAVS avaliar a necessidade de especialização médica para compor o grupo, considerando a demanda existente.

Art. 6º O SAVS terá sede própria, com horário de atendimento das 8 h às 17 h, exceto nos finais de semana e feriados.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE  
Prefeito de Brusque

Dr. HUMBERTO MARTINS FORNARI  
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

## DECRETO N. 8753-2020

Publicação Nº 2678442

DECRETO nº 8.753, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no Município de Brusque, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, Considerando Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC, de 25 de setembro de 2020, que determina aos Municípios a elaboração de Plano de Contingência Municipal para a Educação, Considerando a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06/10/2020, que autoriza e estabelece critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais, Considerando o Decreto Municipal nº 8.723, de 11 de setembro de 2020, que constituiu e nomeou o Comitê Municipal de retorno das aulas presenciais, Considerando a Portaria nº 13.514/2020 que nomeou os representantes da Comissão Escolar de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal para gerenciamento da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas presenciais nas instituições de ensino do Município de Brusque, observarão as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, e o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecida a retomada das aulas presenciais no Município de Brusque, condicionada a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, conforme segue:

I – As instituições da rede municipal de ensino ficam autorizadas a retornar com as atividades de acolhimento e apoio pedagógico, após homologação dos Planos de Ações e Protocolos de cada unidade escolar;

II – As instituições da rede privada de ensino ficam autorizadas a retornar com as atividades presenciais em todos os níveis, de forma gradativa, seguindo, obrigatoriamente, o Plano de Contingência Municipal para a Educação.

Art. 3º As escolas municipais permanecerão até o final de 2020, com as aulas remotas na plataforma Moodle e atividades impressas para cumprimento do calendário escolar.

Art. 4º O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.

Art. 5º Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, conforme as condições, desde que o Município de Brusque esteja classificado como região de Saúde Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela), nos termos da Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06/10/2020.

Art. 6º Caberá a Secretaria de Saúde do Município/Vigilância Sanitária Municipal em parceria com as autoridades estaduais competentes, fiscalizar os estabelecimentos de ensino com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE  
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW  
Procurador-Geral do Município

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO  
Secretária Municipal de Educação

Dr. HUMBERTO MARTINS FORNARI  
Secretário Municipal de Saúde  
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### **EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105-2017**

Publicação Nº 2678383

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105-2017

Espécie: 3º Termo Aditivo, Contrato nº 105-2017 entre o Município de Brusque e PODIUM AUTO PEÇAS LTDA ME CNPJ: 03.755.438/0001-30 Objeto: termo aditivo prazo 27/10/2020 a 26/10/2021 e reajuste R\$114.301,00 . Origem Pregão nº 088/2017 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Edena Beatris Censi, Giancarlo Amorim

### **EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106-2017**

Publicação Nº 2678390

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106-2017

Espécie: 3º Termo Aditivo, Contrato nº 106-2017 entre o Município de Brusque e PODIUM AUTO PEÇAS LTDA ME CNPJ: 03.755.438/0001-30 Objeto: termo aditivo prazo 28/10/2020 a 27/10/2021 e reajuste R\$1.077.963,30 . Origem Pregão nº 087/2017 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Edena Beatris Censi, Giancarlo Amorim